



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21721.27734-62

Altera a **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**, que *institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001*, que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior*, para dispor sobre o estudante ex-atleta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º, *caput*, da **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 2º

.....

IV – a estudante ex-atleta que tenha participado de competições organizadas por entidade de administração do desporto, nacional ou regional, ou liga desportiva da respectiva modalidade, por pelo menos quatro anos.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º-B da **Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001**, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 6º-B

.....

§ 8º O abatimento de que trata o *caput* deste artigo se aplica a estudante ex-atleta que tenha participado de competições organizadas por entidade de administração do desporto, nacional ou regional, ou liga desportiva, por pelo menos quatro anos, independentemente da data de contratação do financiamento, pelo número de meses que tenha atuado na respectiva modalidade desportiva.” (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com pesquisa da Universidade do Futebol, o número de crianças que conseguem subir da divisão de base para o futebol profissional é baixíssimo: a cada três mil jovens que buscam alcançar esse sonho, apenas um consegue despontar.

Na busca pelo sucesso profissional, na grande maioria das vezes, o atleta acaba sacrificando sua vida acadêmica. O tempo desses jovens é dividido entre a preparação profissional nos campos de futebol e a vida nos bancos escolares. O tempo de dedicação ao treinamento se aproxima de quinze horas semanais, enquanto o tempo médio semanal de permanência na escola é de aproximadamente vinte horas. Fenômeno bastante semelhante é verificado entre os praticantes de outros esportes, o que torna a vida escolar muito difícil mesmo para aqueles atletas que são dedicados nos estudos.

Além dos problemas da qualidade da escola brasileira e da ausência de significados de parte dos conteúdos escolares com o cotidiano, esses jovens atletas, em geral, enfrentam variados percalços no processo de escolarização que são específicos desse tipo de formação profissional: cansaço físico pelo excesso de treinamento; falta de tempo para o estudo; falta de motivação pelo insucesso escolar; e interesse fixo no esporte, dificultam a continuidade nos estudos.

Com isso, é preciso pensar políticas públicas para atender o jovem que, após constatado o insucesso profissional como atleta, tenha interesse em voltar aos estudos construindo novos projetos de vida. Nesse sentido, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, determina que sejam investidos recursos no “apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade” (art. 7º, inciso VII). Infelizmente, no entanto, essas políticas de apoio ao ex-atleta ainda são muito raras.

Assim, nossa proposição visa a alterar a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para garantir que os ex-atletas sejam incluídos entre os

SF/21721.27734-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

beneficiários de bolsas do Programa Universidade para Todos – PROUNI. Ao mesmo tempo, acrescentamos dispositivo na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluindo esses desportistas dentre as categorias de profissionais que fazem jus a abatimento do saldo devedor de financiamentos feitos junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

SF/2/1721.27734-62

Essas duas medidas criam a possibilidade de beneficiar os ex-atletas matriculados no ensino superior e também, no caso do Fies, os matriculados na educação profissional, técnica e tecnológica. Dessa forma, além de garantir o direito à educação dos beneficiados, ainda se cria a expectativa nos futuros praticantes de esportes profissionais de que sua trajetória de retorno à vida acadêmica, depois de “se aposentarem” do esporte, não será tão tortuosa, dando-lhes maior tranquilidade para investirem no sonho de sucesso no mundo esportivo e, quem sabe um dia, representarem o Brasil em uma importante competição internacional.

Importante registrar que esta ideia legislativa teve sua origem numa conversa com o ex-jogador de futebol **Robert da Silva Almeida** em nosso escritório de representação em Campo Grande. Neste importante debate, Robert trouxe toda sua experiência e sensibilidade dos problemas aos quais buscamos oferecer soluções com o presente projeto.

Assim, pelos benefícios que a medida proposta pode trazer para o esporte e para a educação, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD